



## CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

### DESPACHO COADS

À Coordenação de Licitações - COLIC,

**Assunto: Diligência técnica – Proposta da empresa G.S.I. – Pregão Eletrônico nº 90003/2025**

Considerando a resposta à diligência (3713749) apresentada pela empresa GSI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA (CNPJ nº 15.219.654/0001-88), em referência à proposta comercial registrada (3710977), e considerando a análise técnica realizada sobre os documentos encaminhados, verifica-se a necessidade de **diligências complementares**, nos termos do Edital (3670868) e do Termo de Referência 11/2025 v2 (3670828).

Assim, esta área técnica solicita à empresa que, no prazo previsto no edital, apresente **os seguintes esclarecimentos e complementações**:

**Valores de Insumos, Materiais e Equipamentos:** Ressaltamos que a planilha apresentada pela Administração possui caráter **meramente estimativo**, razão pela qual reiteramos a solicitação para que seja apresentada, por parte da empresa, a capacidade de fornecimento dos materiais de consumo e limpeza pelos valores previstos na proposta, em especial café, açúcar, copos descartáveis e água. Reforçamos que os valores apresentados **devem refletir os custos efetivos praticados pela empresa, de acordo com preços de mercado**, conforme previsto no Termo de Referência.

Informamos ainda que, conforme especificado no Termo de Referência nº 11/2025, os preços só serão repactuados após um ano:

"7.36. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do CONTRATADO"

Acrescentamos que os valores lançados na proposta serão os considerados para pagamento pela Administração, independentemente do valor que venha a ser efetivamente pago pela empresa a seus fornecedores. Dessa forma, caso haja discrepância, a diferença ficará a cargo exclusivo da empresa. Ainda, o não cumprimento da entrega de materiais nas condições pactuadas será caracterizado como inexecução parcial do contrato.

**Divergência entre valor do lance final e proposta ajustada – Itens 1, 2 e 3:** Foi identificada divergência entre os valores apresentados na proposta ajustada e os valores do lance final registrado no sistema, **com majoração nos postos de copeira, garçom e encarregado-geral**. Diante disso, solicita-se que a empresa se manifeste, com o objetivo de esclarecer as referidas divergências e adequar a planilha de custos, de modo que reflita integralmente o valor final ofertado.

Destaca-se que, conforme dispõe o artigo 19 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, a proposta final registrada no sistema é vinculante para fins de adjudicação. Ademais, o artigo 30 da mesma Instrução Normativa **veda a majoração de valores unitários após a fase de lances, permitindo apenas a negociação para fins de redução de preços**. Esse entendimento é corroborado pelo Acórdão nº 8060/2020 – Segunda Câmara do Tribunal de Contas da União. Ainda que o valor global da proposta não tenha sido majorado, **os valores unitários correspondentes a cada item não podem sofrer**

**aumento em relação ao valor registrado na fase de lances, sob pena de afronta aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes.**

Por fim, informamos que o não atendimento à presente diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta.

**Apuração do MIT:** Observamos que foi encaminhado apenas print da tela da apuração, o que não supre a necessidade de formalização adequada da informação. Assim, solicita-se que a empresa **exporte o arquivo completo da apuração do MIT** e o **reenvie em formato apropriado**, a fim de possibilitar a correta análise por esta Administração.

**Regime Tributário e Módulo 6:** Considerando que, na resposta à primeira diligência, a empresa não esclareceu de forma suficiente a **natureza** das deduções consideradas na apuração das contribuições sociais, reitera-se a solicitação para que sejam prestadas informações claras e objetivas quanto à natureza dos valores indicados no campo "Valor total de retenções e outras deduções", constante no Recibo de entrega de escrituração fiscal. A adequada identificação dessas deduções é essencial para a verificação da compatibilidade entre o regime tributário declarado e os percentuais efetivamente aplicados na proposta.

Por fim, informa-se, caso seja de interesse da empresa, que essa **possui o direito de realizar ajustes na proposta**, desde que não haja aumento do valor final e dos valores finais de cada item quando comparados ao valor registrado na fase de lances.

Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento à empresa GSI Serviços Especializados LTDA para manifestação.

Atenciosamente,

BEATRIZ MAIA NOBRE ROCHA SAFFI  
Integrante Técnico - Equipe de Planejamento da Contratação  
COADS/CGLPE/DGC/SE/CGU

PATRICIA JOYCE CLAUDINO SANTANA  
Técnica Federal de Finanças e Controle  
COADS/CGLPE/DGC/SE/CGU



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA JOYCE CLAUDINO SANTANA, Técnico Federal de Finanças e Controle**, em 24/07/2025, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **BEATRIZ MAIA NOBRE ROCHA SAFFI, Fiscal Técnica de Contrato**, em 24/07/2025, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 3715375 e o código CRC B9C42CCE

